

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 158/2020 de 29 de maio de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, relativa ao surto de doença relacionada com o vírus “COVID 19” classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o aumento significativo dos custos operacionais decorrentes do consumo acrescido de equipamento de proteção individual assim como os gastos com os recursos humanos;

Considerando que foi aprovada uma Resolução na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que recomenda que, a título excecional e transitório, se reforce a comparticipação de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, IPSS, e Misericórdias dos Açores;

Considerando a necessidade de concretização da regulamentação da Majoração Extraordinária de Apoios a IPSS e Misericórdias dos Açores por Resolução do Conselho do Governo.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar a Majoração Extraordinária de Apoios a Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias dos Açores, cujas regras, condições e procedimentos constam do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da Majoração Extraordinária de Apoios a Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias dos Açores, são suportados pelas dotações do Programa 9 – Solidariedade Social.

3 - Incumbir a Secretária Regional da Solidariedade Social de promover a elaboração dos normativos necessários à execução na medida prevista nesta Resolução.

4 - A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 26 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

MAJORAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIOS A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

1. Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos para atribuição de majoração extraordinária e transitória das prestações pecuniárias devidas às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias, de forma a responder ao acréscimo de custos decorrentes da prevenção da infeção por COVID-19.

2. Beneficiários

2.1 Podem ser beneficiários da majoração em apreço as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Misericórdias, com Contratos de Cooperação – Valor Cliente para as valências de Estruturas Residenciais Para Idosos, Lar Residencial e Serviços de Apoio ao Domicílio desde que tenham adotado um regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”, ou ainda noutras formas de organização previstas no Plano de Contingência das Instituições, com vista ao aumento do nível de prevenção de infeção por COVID-19.

2.2 Podem ser beneficiários da majoração em apreço as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Misericórdias, com Contratos de Cooperação – Valor Cliente para as valências de Casas de Acolhimento de Crianças e Jovens e Centros de Acolhimento Temporário, desde que tenham adotado um regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”, ou ainda noutras formas de organização previstas no Plano de Contingência das Instituições, com vista ao aumento do nível de prevenção de infeção por COVID-19.

3. Apoio

3.1 O apoio consiste na majoração em 60€ do valor mensal por utente nos casos previstos no ponto 2.1, mediante existência comprovada da respetiva despesa.

3.2 O apoio consiste na majoração em 30€ do valor mensal por utente nos casos previstos no ponto 2.2, mediante existência comprovada da respetiva despesa.

3.3 Este apoio produz efeitos a 16 de março de 2020 e dura até dia 31 de julho.

4. Condições de atribuição

4.1 O apoio acima referido é atribuído mediante apresentação de comprovativos das seguintes despesas:

a) Aquisição de equipamento de proteção individual a saber:

i) máscaras cirúrgicas;

ii) luvas;

iii) batas descartáveis ou equivalentes;

iv) viseiras ou equivalentes;

v) manguitos e pantalonas ou outra proteção de calçado;

vi) toucas ou equivalentes;

vii) aventais descartáveis.

b) Aquisição de materiais e produtos de higiene, limpeza e desinfeção;

c) Acréscimo das remunerações de pessoal decorrentes, quer do pagamento de trabalho suplementar, quer de novas contratações, a desempenhar atividades em regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”, ou ainda noutras formas de organização previstas no Plano de Contingência das Instituições, com vista ao aumento do nível de prevenção de infeção por COVID-19.

4.2 As despesas referidas no ponto anterior não podem ter sido objeto de financiamento, total ou parcial, por qualquer outra entidade pública ou privada, designadamente, através de donativos, ou seja, para a mesma despesa não poderá haver duplicação de financiamento.

5. Candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado para o efeito, submetido por via eletrónica, através do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social (SIADS).

6. Pagamento

O pagamento é efetuado pela Direção Regional da Solidariedade Social através do NIB da instituição.